



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Orçamento Público da Saúde: processo licitatório do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

ANA BEATRIZ NASCIMENTO DE SOUZA

Universidade Federal de Pernambuco

NICOLLY PEREZ SANTIAGO

Universidade Federal de Pernambuco

NUBIA SELMO

Universidade Federal de Pernambuco

TATIANA FREIRE DE OLIVEIRA

Universidade Federal de Pernambuco

Resumo

A implementação da modalidade que melhor atenda às necessidades de cada entidade no processo licitatório é de suma importância para uma gestão orçamentária pública eficiente (Bona, 2015). Para a realização do presente artigo, foi necessário estudar os princípios da licitação, a Constituição Federal Brasileira e as formas licitatórias para aquisição de produtos e serviços. Ficou evidenciado que com o decorrer do tempo, os equipamentos médico-hospitalares que integram o ambiente hospitalar sofrem depreciação. Como os objetivos principais de um hospital são aumentar a qualidade de vida de seus usuários e levar pronto-atendimento de qualidade a fim de satisfazer as necessidades individuais da população, a modalidade de licitação aplicada para aquisição de equipamentos e serviços ajuda na realização desses objetivos (Rosa & Souza, 2015). Diante disso, o presente estudo apurou como ocorre o processo licitatório no Hospital das Clínicas (HC) da UFPE. Através do método monográfico, a metodologia utilizada foi o estudo de caso, com pesquisa do tipo qualitativa. Foram coletados e analisados dados obtidos através de uma entrevista com o chefe do setor de orçamento e finanças, bem como através de consultas aos processos licitatórios do HC realizadas no portal eletrônico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). A conclusão do presente artigo surgiu da inter-relação entre os conceitos obtidos no referencial teórico, a análise dos dados e as respostas obtidas na referida entrevista. A partir desses recursos, o resultado evidencia que o sistema de licitação do Hospital das Clínicas ocorre na modalidade do Pregão Eletrônico, evidenciando ainda o porquê de sua utilização.

Palavras chave: Contabilidade Pública, Licitação Pública, Pregão Eletrônico, Hospital das Clínicas da UFPE.



1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, as instituições públicas devem realizar aquisições de materiais e serviços através de licitação. Segundo o inciso XXI, do artigo 37, [...] as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...] (Constituição, 1988).

Essa obtenção de materiais e serviços é feita por meio do Processo Licitatório para que ocorra uma diminuição nos custos. O que se interpreta do disposto na Lei infraconstitucional nº 8.666/93, em seu art. 3º dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Lei nº 8.666 (1993).

As organizações públicas e privadas de saúde, que fazem parte da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), têm se preocupado bastante com a administração de recursos materiais. Principalmente as do setor público, as quais têm orçamento restrito e, para que não privem funcionários e pacientes do material necessário, precisam controlar mais o consumo e os custos, Castilho & Gonçalves, (2005) como citado em (Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público), Haddad, Dellaroza, Costa & Miranda (2012), 340.

O objetivo principal de um hospital é aumentar a qualidade de vida de seus usuários, como também levar atendimento de qualidade a fim de satisfazer as necessidades individuais da população. De modo geral, a administração hospitalar foca na redução dos seus custos sem perder a aprovação do serviço prestado. Com esse método de gestão, a entidade hospitalar pública reduz seu índice de custo, Rosa & Souza (2015).

Com o decorrer do tempo, os equipamentos médico-hospitalares que integram o ambiente hospitalar sofrem depreciação em virtude de sua deterioração e obsolescência, Almeida (2002). Desse modo, precisam ser adquiridos e repostos para suportar a demanda dos usuários.

Diante da necessidade de obter diversos materiais, o HC da UFPE, para atingir satisfatoriamente as necessidades da população, necessita de um procedimento eficiente de aquisição de materiais.

Porém esse processo de obtenção através de licitação pode fazer com que o gestor não consiga, em tempo hábil, suprir todas as necessidades dos serviços prestados. Dessa forma, para analisar os problemas enfrentados pelos gestores na obtenção de materiais médico-hospitalares, o presente artigo utilizou a seguinte questão norteadora para embasar a pesquisa: **como é feito o processo licitatório na aquisição de produtos e serviços médico-hospitalares na gestão orçamentária do HC da UFPE?**

Com isso, o presente artigo tem como objetivo investigar como acontece o processo de licitação na aquisição dos equipamentos médico-hospitalares do HC da UFPE.

Para que se possa lograr êxito na obtenção desse objetivo, será necessário fragmentá-lo em três: estudar os princípios da licitação, a Constituição Federal Brasileira e as formas licitatórias de aquisição; Buscar informações com o chefe do setor de orçamento e finanças do HC da UFPE e no



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

banco de dados eletrônico da EBSHER; e consultar a legislação pertinente à contabilidade aplicada ao setor público no Brasil.

A relevância da presente pesquisa para a Ciência Contábil está no fato de apresentar ao leitor a opção utilizada pelo HC da UFPE para aquisição de materiais e serviços médico-hospitalares. Permitindo verificar a existência de um processo eficaz, tanto para o patrimônio, quanto para seus usuários.

Este trabalho acadêmico servirá como suporte, esclarecendo o método utilizado pela gestão do HC da UFPE, buscando revelar as técnicas apropriadas para um desenvolvimento de processo licitatório, as quais poderão ser executadas pelo analista contábil no âmbito da Gestão Pública da Saúde.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Por meio de relatos históricos, acredita-se que a licitação emergiu na Europa Medieval, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ou serviço, no qual a administração pública não usufruía de condições para sua aquisição, Ribeiro (2007).

O processo licitatório no Brasil teve início no ano de 1862 com o decreto de nº 2.926 que regulamentava as compras e alienações, o qual foi aperfeiçoado com outras múltiplas leis, Ribeiro (2007).

Atualmente vigora a lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo em seu artigo 1º que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 8.666 (1993).

Tendo em vista que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o ente governamental visa adquirir, alienar ou locar bens, realizar obras ou serviços, de acordo com as condições antecipadamente por ele estipuladas a todos os seus participantes. Esse processo observa o princípio da isonomia, estabelecido na Constituição Federal de 1988, possibilitando aos candidatos chances idênticas entre si, Mello (2000).

Para o atendimento a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal que determina que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório, Silva (2006).

Sendo assim, é válido frisar que as práticas licitatórias devem se desenvolver em sequência lógica, após identificação de determinada necessidade a ser atendida até assinatura do respectivo contrato ou emissão de documento equivalente, Tribunal de Contas da União – TCU (1998).

O departamento de compras desempenha uma função fundamental para realização dos objetivos da instituição, sendo que sua missão é perceber as necessidades competitivas dos materiais e serviços, tornando-se responsável pela entrega no prazo correto, pelos custos, pela qualidade e por outros elementos na estratégia de operações, realizando a compra, Gaiter e Fraizer (2001).

Segundo Viana (2009) citado por Melo, Gomes, Pinheiro, Martins, Palheta, Santos, Souza e Silva (2016), materiais são produtos que podem ser armazenados ou que serão usados imediatamente após a sua chegada. São exemplos, na área hospitalar, medicamentos, instrumentos de uso cirúrgico, equipamentos hospitalares e de laboratório, reagentes químicos, entre outros.

De acordo com as leis nº 8.666/93 e 10.520/02, são seis as modalidades de licitação, a saber: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

As modalidades licitatórias supracitadas são instrumentos através dos quais a administração torna público o desejo de contratar, fixando as condições dessa contratação e convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Constitui um princípio básico do processo licitatório, a vinculação ao edital, em que a administração pública somente poderá realizar atos que estiverem



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

previstos no edital. Uma vez fixadas as regras para a licitação, essas se tornam inalteráveis durante todo procedimento, assim, o edital é considerado uma lei interna do procedimento licitatório. Desse modo, todos os elementos deverão constar no edital, devendo ter conteúdo minucioso e exaustivamente descrito para que não haja dúvidas quanto ao objeto e às condições do processo de licitação, Castro (2012).

No entanto, mesmo com a Lei Licitatória n.º 8.666/93, [...] fez-se importante a medida provisória n.º 2.182-18/2001, estabelecendo no domínio da União, uma nova modalidade denominada Pregão. Só que a referida lei vedava a criação de outras modalidades de licitação, salvo se introduzidas por outra norma geral. A partir disso, a Lei 10.520, de 17/07/2002, converteu a medida provisória em norma geral, determinando também a sua aplicação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Brandão (2004).

Segundo Ferrugem, Araújo e Lima (2012), vive-se em um mundo contemporâneo onde observamos rápidas mudanças tecnológicas, sociais, econômicas, culturais e ambientais, fazendo com que cada vez mais o exercício do funcionalismo público se torne algo desafiador.

Dessa forma, um levantamento das modalidades de compras e contratações no setor público e das normas se revela um tema atual e relevante a ser pesquisado. Os gestores da administração pública devem sempre se adequar aos novos cenários da globalização, para que possam de modo eficaz e eficiente atender as necessidades da população em geral, Ferrugem (2012).

Outrossim, a administração pública tem que mudar constantemente para se adequar às necessidades da sociedade. E, em busca de uma maior eficiência como forma de resposta aos anseios dos cidadãos, a gestão vem fazendo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação, aplicando-as nos serviços públicos. Lima (2008)

Nesse contexto, a necessidade de uma ferramenta que possibilitasse economia nas compras da administração pública, foi viabilizada pelo pregão. Quando essa modalidade de licitação surgiu, em 2001, a Medida Provisória que a criou permitia que apenas a União a utilizasse, Ziulkoski (2003).

A opção pela modalidade do pregão eletrônico possibilita que a administração pública adquira bens e/ou serviços comuns em montantes elevados, acarretando uma maior economia em razão da concorrência planejada, eficiente e responsável. Isso é fundamental à racionalização de recursos públicos, sobretudo, se considerarmos o distanciamento significativo entre as necessidades e as possibilidades econômicas da entidade. Assim, o desempenho eficiente dos órgãos públicos pode contribuir para o atendimento mais ágil às demandas sociais e corroborar para o desenvolvimento dos resultados estipulados, Bona (2015).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo possui a característica científica de dar ensejo a outros pesquisadores que queiram contribuir com a continuidade do conhecimento apresentado, sendo, pois, falível e aproximadamente exato. Possui como campo de pesquisa o ramo das Ciências Fatuais, entende-se que as Ciências Contábeis encontram-se nesse grupo voltado para as Ciências Sociais, Lakatos & Marconi (2001).

Sua matriz metodológica foi construída com base no desenho de pesquisa qualitativo, sendo os dados coletados diretamente no contexto de participação do HC da UFPE, Perovano (2016).

A pesquisa deste artigo se baseia do Método Monográfico criado por Le Play, consistindo no estudo da instituição HC da UFPE quando da utilização de processos licitatórios para a aquisição de equipamentos cirúrgicos, Lakatos & Marconi (2011).



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

No que se refere à investigação científica, fora proporcionado um tipo de estudo com tema original, dizendo respeito a um assunto que mesmo já estudado, busca trazer algo novo para a pesquisa científica, Perovano (2016). O presente artigo estuda o caso das licitações da instituição Hospital das Clínicas da UFPE, trazendo em seu conteúdo uma entrevista padronizada realizada perante o gestor dessa instituição, Lakatos & Marconi (2011).

O presente artigo utiliza como base o estudo das Normas Aplicadas ao Setor Público, combinadas com a Legislação pertinente ao Procedimento Licitatório, além dos dados coletados no portal eletrônico da EBSEH, referentes à aquisição de bens nos três últimos semestres, a saber: de janeiro a junho de 2017, de julho a dezembro de 2017, e de janeiro a junho de 2018.

O problema em estudo não apresenta hipóteses, consistindo em um problema de pesquisa exploratório, suas variáveis são interpretadas de acordo com o meio no qual atuam, Perovano (2016). É referenciado por outras obras científicas, de publicação e de conceito satisfatórios no âmbito acadêmico, prezando pela qualidade do conteúdo proposto e pela resposta ao problema apresentado.

4 SÍNTESE DE RESULTADOS

A fim de buscar informações para lograr êxito na obtenção do objetivo do presente artigo foi realizada uma entrevista com o assistente em administração, chefe do setor de orçamento e finanças do HC, Gustavo José de Araújo, 53 anos, formado em Agronomia e com especialização em Controladoria e Contabilidade Pública.

O entrevistado trabalha no HC da UFPE há aproximadamente 27 (vinte e sete) anos. Durante 13 (treze) anos exerceu a função de coordenador do setor de orçamento e finanças de 2001 – 2014; em 2014, passou a exercer a função de chefe do setor de orçamento e finanças a partir da criação da EBSEH.

Gustavo Araújo, quando interpelado sobre a forma de financiamento do HC da UFPE, expôs que o patrimônio é financiado basicamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), porém possui uma suplementação através do programa de reestruturação dos hospitais universitários, quem vem através do Ministério da Saúde. Além disso, há um orçamento próprio do hospital, que possui um valor reduzido dependente das receitas financeiras arrecadadas, como multas por não cumprimento de contratos ou ações judiciais ganhas. Se não houver recebimento, não se pode executar despesas. Pois, de acordo com o Decreto de Programação Orçamentária, é estabelecido que as despesas providas de recursos próprios só podem ser realizadas se ocorrer confirmação da receita.

Quando foi questionado sobre a modalidade de licitação utilizada na gestão do HC, Gustavo Araújo informou que o pregão eletrônico é a modalidade mais frequentemente aplicada no HC. Essa se inclui entre as 06 (seis) modalidades de licitações existentes, segundo os dispositivos legais nº 8666/93 e 10.520/02 já citados.

No entanto, ele explicitou que em alguns momentos se faz necessário o artifício da dispensa de licitação, estabelecida no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por valor, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para evitar o chamado fracionamento ilegal de despesas, ou o artigo 24, inciso I, para obras. Quando é demanda judicial, em casos de urgência, que cause risco à vida do paciente, foi informado que se faz uso do artigo 24, inciso IV, emergencial. Quando o fornecedor é exclusivo, isto é, não tem concorrência, o artigo 25 estabelece a inexigibilidade licitatória, que poderá ser utilizada por meio dos critérios que a estabelecem como inexigível. Foi explicado por Gustavo Araújo, que não basta a empresa afirmar que é exclusiva, ela deve apresentar declaração validada pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUPEPE) ou outra instituição responsável.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Em regra geral, o HC utiliza o pregão eletrônico, a dispensa e a inexigibilidade são exceções. Não obstante, deve ser realizada uma pesquisa de mercado onde as empresas que se denominam exclusivas vendem suas mercadorias ou serviços, verificando se o preço é compatível. Foi citado um exemplo de situação semelhante ocorrida no HC sobre inexigibilidade, a saber: o lixo hospitalar. Pois havia uma única empresa que recolhia esses resíduos, mas a empresa deixou de ser exclusiva, dessa forma passou-se a usar pregão eletrônico e o preço caiu para menos da metade que era antes com apenas uma empresa. Observa-se cada vez mais que o exercício do funcionalismo público se torna algo desafiador, como comentado por Ferrugem et al (2012).

Sobre o funcionamento do sistema licitatório do HC, o chefe do setor de orçamento e finanças explicou, ainda, que antes de ir para o sistema, é aberto um Termo de Referência, onde é especificado o que pretende ser comprado. Então alguém da área demandante solicita o material, coloca todas as características do que se precisa para adquirir, inclui a dotação orçamentária para contrato. Para Registro de Preços, esse procedimento não é necessário. Concluído isso, se for aprovado, passa pelo departamento jurídico e pelo superintendente para aprovar a abertura dessa licitação, o preço vai para unidade de licitação dos pregoeiros do HC e eles vão cadastrar essa solicitação.

Segundo Gustavo Araújo, os pregoeiros cadastram no site e estabelecem colocando um aviso da data da abertura do pregão, nesse dia o pregão é aberto e todas as empresas interessadas em vender seus produtos ou serviços, têm acesso às informações. Ele comenta que antes, a modalidade mais utilizada era a Carta Convite, porém essa modalidade praticamente não se usa mais, em virtude de que se gerava uma série de discussões.

Evidenciando, assim, que a administração pública tem que mudar constantemente para se adequar às necessidades sociais que impõem o uso de tecnologias de informação, segundo citado por Lima (2008).

Quanto à data exata de implantação do pregão eletrônico no HC, o entrevistado não tinha a informação, mas afirmou que a modalidade passou a ser utilizada a partir da instituição do decreto que definiu sua utilização no HC, o que provavelmente de se no ano da entrada em vigor da lei do pregão, em 2002.

Sobre a melhoria com a utilização do dessa modalidade, foi informado que essa modalidade traz uma economia muito grande para o setor de compras. Essa economia se deve ao resultado final ser, geralmente, menor que o valor estimado a priori, pois a concorrência é maior.

O que confirma o pensamento de Bona, (2015), quando relata que a opção pelo pregão eletrônico proporciona, além de um atendimento mais ágil, uma maior economia ocasionada pela concorrência eficiente e responsável possibilitada pela modalidade, como declarado anteriormente.

Em relação às desvantagens desse processo no HC, foi apontado, pelo chefe do setor de orçamento, um problema quanto à qualidade do produto, pois com a concorrência das empresas no pregão, pode-se comprar um produto mais barato com qualidade duvidosa.

Porém, foi também apontado por Gustavo Araújo, que o departamento de compras do HC nem sempre considera só o preço dos itens. São mandadas amostras para avaliação, como previsto dentro do edital para aquisição, como uma forma de não sofrer o impacto da desvantagem do processo. O que concorda com o pensamento Gaither e Frazier (2001), citados anteriormente, quando falam que o departamento de compras é responsável pela qualidade e outros elementos na estratégia de operações. A licitação não pode ser direcionada para uma determinada marca, todavia, quando se trata de um produto mais específico, que precise de características técnicas mais específicas, isso é colocado no Pregão Eletrônico. Não há como burlar essa regra, é justificado no próprio processo para evitar favorecimento a certas marcas.

E quando questionado sobre como ocorre o processo de composição da comissão de licitação do HC da UFPE, Gustavo Araújo declarou que existe um grupo de pregoeiros, bem como sua equipe, já definidos através de uma Portaria do Superintendente do HC. É uma atividade que precisa de treinamentos e todos os integrantes devem ser servidores, obrigatoriamente.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Em virtude da entrevista realizada com Gustavo Araújo, fez-se mister coletar, bem como fazer uma análise mais detalhada de informações, sendo essas coletadas através do portal eletrônico da EBSERH, onde são disponibilizados os processos licitatórios, tendo sido examinados os 03 (três) últimos semestres (2017 - 2018).

No ano de 2017, pôde ser observada a realização de 06 (seis) procedimentos licitatórios, mas um desses processos se encontra suspenso.

O primeiro edital licitatório se refere à modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), de nº 01/2017, processo nº 23477.017704/2016-96. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão pública foi em 06/02/2017, às 10h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi promovida para atender o objetivo de registro de preço para eventual contratação de serviços de imunização preventiva.

O segundo edital licitatório corresponde à modalidade Pregão Eletrônico Tradicional, de nº 03/2017, processo nº 23477.002693/2017-21. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão foi em 11/04/2017, às 10h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi estabelecida para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso Microsoft.

O terceiro edital licitatório remete à modalidade Pregão Eletrônico SRP, de nº 07/2017, processo nº 23477.018455/2016-56. O tipo licitatório utilizado é o do menor preço, cuja data de realização da sessão pública 12/09/2017, às 10h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi promovida para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em Medicina do Trabalho.

O quarto edital licitatório é condizente à modalidade Pregão Eletrônico Tradicional, de nº 10/2017, processo nº 23477.052386/2017-91. O tipo licitatório utilizado é o menor preço, cuja data de realização da sessão pública 12/09/2017, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi definida para aquisição centralizada de medicamentos antimicrobianos.

O quinto edital licitatório é relacionado à modalidade Pregão Eletrônico SRP, nº 11/2017, processo nº 23477.004882/2017-38. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão pública 18/12/2017, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi estabelecida para aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência.

O sexto edital licitatório aponta à modalidade Pregão Eletrônico SRP, nº 17/2017, processo nº 23477.011762/2017-97. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão pública 01/02/2018, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi promovida para aquisição de monitores multiparâmetros e módulos, no entanto ela está suspensa.

Em relação a 2018, foi perceptível a observação de 03 (três) procedimentos licitatórios, embora um desses processos esteja suspenso.

O primeiro edital licitatório diz respeito à modalidade Pregão Eletrônico, nº 01/2018, processo nº 23477.011758/2017-29. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão pública 30/05/2018, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foram no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi promovida para aquisição de ventiladores pulmonares.

O segundo edital licitatório remete à modalidade Pregão Eletrônico, nº 02/2018, processo nº 23477.011764/2017-86. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço global, cuja data de realização da sessão pública 15/02/2018, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foram no Portal de *Compras* do Governo Federal. A licitação foi estabelecida para aquisição de aparelhos de anestesia e vaporizadores calibrados.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

O terceiro edital licitatório se refere à modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2018, processo nº 23477.011758/2017-29. O tipo licitatório utilizado é o de menor preço, cuja data de realização da sessão pública 30/05/2018, às 09h00, conforme o horário de Brasília, e o seu local de realização foi no Portal de Compras do Governo Federal. A licitação foi estabelecida para aquisição de ventiladores pulmonares, porém, encontra-se suspensa.

Dessa forma, inferido que a modalidade utilizada para os processos licitatórios no Hospital das Clínicas da UFPE é o Pregão Eletrônico, sendo usados dois tipos, o Tradicional, que efetua de forma direta a aquisição de produtos ou serviços, e o Sistema de Registro de Preços (SRP), que utiliza um registro de preço para posterior aquisição de produtos ou serviços.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco principal do presente estudo foi examinar as adversidades decorrentes do processo licitatório do HC da UFPE, investigar como acontece o processo de licitação na aquisição dos equipamentos médico-hospitalares do HC. Respondendo, aos objetivos específicos desse estudo, é de suma valia conceituar e estudar os princípios da licitação, a Constituição Federal Brasileira e outras formas licitatórias de aquisição; assim como a consulta à legislação pertinente à Contabilidade aplicada ao setor público no Brasil além de uma entrevista com Gustavo Ramos, chefe do setor de orçamento e finanças do HC.

Através deste artigo, foi evidenciado que o sistema utilizado para fazer as licitações no HC é o pregão eletrônico, onde há uma equipe de pregoeiros definidos por meio de uma Portaria do Superintendente do Hospital das Clínicas. Em virtude de este sistema licitatório ser mais ágil, faz com que haja um melhor e mais instantâneo atendimento aos usuários. Nesse âmbito, foi observado também que o limite da execução orçamentária é dado por um limite de despesas, isto é: O Decreto de Programação Orçamentária estabelece que as despesas provindas de recursos próprios só podem ser realizadas se tiver a confirmação da receita.

Para pesquisas futuras, recomenda-se que sejam feitas pesquisas na área de Contabilidade Pública, mais especificamente sobre gestão patrimonial com ênfase no processo licitatório. Para que dessa forma, possam contribuir para um melhor entendimento do sistema licitatório aplicado ao setor público voltada a gestão patrimonial da saúde.

REFERÊNCIAS

- Almeida, M.C. *Curso básico de contabilidade*. (2002) 4ª ed. – São Paulo: Atlas.
- Bona, (2015). *Pregão Eletrônico e o Princípio da Eficiência: um estudo de caso da comissão permanente de licitações de materiais da Prefeitura do Recife*. 17-18. Recuperado em 24 de junho, 2018, em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/16680/1/Caroline%20Pereira%20Bona%20-%20Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico%20e%20o%20Princ%C3%ADpio%20da%20Efici%C3%A2ncia.pdf>.
- Bordin, Demarco & Meira (2015) *Gestão em saúde no rio grande do sul: casos, análises e prática* - volume 2. Editora Evangraf , 253- 279
- Bordin, R., Demarco, D.J., & Meira, F.B. *Gestão em Saúde no Rio Grande do Sul: casos, análises e prática* - volume 2, 2015. 253- 279. Recuperado em 08 de abril, 2018, em <http://www.ufrgs.br/sead/documentos/livro-gestao-saude-1>.
- Brandão, F.H.V. *O Pregão como nova modalidade de licitação* http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?N_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=654 Recuperado em 12 de junho, 2018, 2.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Castilho V, Gonçalves VLM. *Gerenciamento de recursos materiais*. In: Kurcgant P. Coordenadora. *Gerenciamento em enfermagem*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2005. 157-170

Castro, G.M.O. *O processo licitatório e os serviços de saúde* <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-processo-licitatorio-e-os-servicos-de-saude,39897.html> Recuperado em 15 de junho, 2018, 3.

Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em 08 de abril, 2018. Recuperado em 08 de abril, 2018, em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Recuperado em 22 de junho, 2018, <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh/licitacoes-encerradas>.

Filho, M.F. *O pregão e a questão do objeto comum*. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR, v. 1, p. 55-79, 2016.

Garcia D., Haddad L., Carmo M., Dellaroza G., Solange M., Bernardi C., Miranda D., & Maia J. (2012) *Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público*. *Revista Brasileira de Enfermagem*. Recuperado em 13 de junho, 2018, 340.

Kurcgant, P. *Gerenciamento em enfermagem*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2005. p.157-70. Recuperado em 20 de abril, 2018, em https://issuu.com/guanabarakoogan/docs/amostra_de_paginas-kurcgantr

Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (2011). *Metodologia científica*. – 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011, - 28-30.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado em 24 de junho, 2018, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

Lima (2008). *Pregão eletrônico: um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas*, 13.

Martins, G. A. *Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008, 2.

MELLO, C.A.B. *Curso de direito administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, 456.

Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistema http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_sus.pdf Recuperado em 12 de junho, 2018.

Perovano, Dalton Gean. *Manual de metodologia da pesquisa científica* [livro eletrônico]/Danton Gean Perovano. 1ª edição. Curitiba: InterSaberes, 2016. 2 Mb; PDF, 151

Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. – 4. ed. ver., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



XII Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Pregão Eletrônico: Um Instrumento Econômico de Inovação das Compras Públicas. (2008). Recuperado em 16 de junho, 2018, em <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal>. 12-20

Reis e Rego (2009), *Vantagens e Desvantagens das Aquisições na Modalidade Pregão para Administração Pública* (2009). Recuperado em 22 de junho, 2018, em <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/07/VANTAGENS-E-DESVANTAGENS-DAS-AQUISICOES-NA-MODALIDADE-PREGAO-PARA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.pdf>, 19.

Revista Eletrônica Gestão & Saúde. Vol.07, n. 01, Ano 2016, 369- 372.

Rosa, L.G. *A aplicação da modalidade de licitação pregão na contratação.* Recuperado em 12 de junho, 2018. <http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/aplica%C3%A7%C3%A3o-da-modalidade-de-licita%C3%A7%C3%A3o-preg%C3%A3o-na-contrata%C3%A7%C3%A3o>, 4.